DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4359/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14523/2014
PROTOCOLO	: 1531994
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADO (A)	: ELISABETHA GRICELDA KLEIN (EX-SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 153/14
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL - EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato 153/14 celebrado pelo *Município de São Gabriel do Oeste/MS*, com interveniência do *Fundo de Educação Municipal*, com a microempresa *Assis Comércio de Embalagens Ltda.*, no valor de R$ 54.580,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais), visando à aquisição de pães para atender a Secretaria Municipal de Educação.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram apreciados por esta Corte, tendo sido julgados regulares em sede da Decisão Singular nº 5000/15, respectivamente.

Com o ofício de f. 570 e 727 vieram os documentos relativos à execução financeira e à formalização do 1º Termo Aditivo, que após autuados foram remetidos à equipe técnica para análise, sendo que a 5ª ICE concluiu pela regularidade do aditamento e da execução, além de registrar a tempestividade na remessa dos documentos a esta Corte em conformidade com a orientação contida no item 1.2.2.A e 1.3.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11 (ANA 20649/16 de f. 953).

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade do aditamento e da execução financeira, nos termos do Parecer 19297/16 de f. 956.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre estabelecer que, consoante à disposição dos artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 54.580,00) e o valor da UFERMS (R$ 19,13) na data da assinatura de seu termo de formalização (14/07/14), passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento. Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à formalização do 1º Termo Aditivo e também a regularidade da execução financeira do Contrato 153/14 celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, com interveniência do Fundo de Educação Municipal, visando à aquisição de pães para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Com base na informação prestada pela 5ª ICE e compulsando os autos e o sistema e-TCE verifico que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 19/14 – e a formalização do Contrato 153/14 já foram objeto de julgamento por esta Corte de Contas e receberam decisão favorável através da DSG 5000/15 de f. 542.

O 1º Termo Aditivo foi realizado objetivando a prorrogação do prazo inicial de vigência e a sua celebração se deu em conformidade com o que estabelece a Lei 8.666/93, tendo sido a documentação encaminhada tempestivamente a esta Corte, em observância às orientações da IN/TC 35/11.

Quanto à execução financeira do Contrato nº 153/14, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93). Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA	
VALOR DO CONTRATO	- R$ 54.580,00
VALOR EMPENHADO	- R$189.554,00
TOTAL ANULADO	- R$ 149.277,83
EMPENHADO – ANULADO	- R$ 40.276,77
DESPESA LIQUIDADA	- R$ 40.276,77
PAGAMENTO EFETUADO	- R$ 40.276,77

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, atendem às disposições legais e foram encaminhadas sob o comando do item 1.3.1 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso III c/c § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO**:

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato 153/14 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS*, com interveniência do *Fundo Municipal de Educação* e a microempresa *Assis Comércio de Embalagens Ltda. ME*, realizada de acordo com o prescrito na Lei 4.320/64 e a Lei 8.666/93.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 15 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB